

Dispõe sobre as multas de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para o exercício de 2013 junto ao CREF7 e da outras providências.

Brasília, 18 de dezembro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF7;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF número 248/2012;

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso VI do Estatuto do CREF7, que estabelece ser sua competência fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, taxas, multas e emolumentos, através de Resolução sobre o tema, publicada até 31 de dezembro do ano anterior à cobrança, em consonância ao princípio da anterioridade;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do CREF7 na Reunião do dia 15 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º – O valor das multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas no ano de 2013, será de até três vezes o valor da anuidade de 2013, estabelecida na Resolução CREF7 número 064/2012.

Art. 2º – Nos termos da Resolução CONFEF número 248/2012, o CREF7/DF estabelecerá, mediante promulgação de Resolução própria, e respeitando o limite estabelecido, o valor das multas a que se refere o artigo anterior, inclusive, as multas de irregularidades referentes ao exercício profissional, discriminando o valor a ser aplicado em cada infração cometida.

Art.3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Ricardo Carneiro Dias Gabriel
CREF 000375-G/DF
Presidente – CREF7

Publicada na Sessão I do DOU 18/12/2012